

LEI Nº 2.941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º e 13, REVOGA O ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 2.797, DE 2º DE NOVEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 7º e 13 da Lei nº 2.797, de 24 de novembro de 1.987 passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º- No caso de imóvel de esquina a contribuição de melhorias, relativa à pavimentação, a testada secundária do imóvel terá desconto de 60% (sessenta por cento) no limite de até 30 (trinta) metros de testada."

"ARTIGO 13 - A Contribuição de melhoria será lançada em uma só vez quando inferior à quarta parte do salário mínimo vigente. Se superior a essa quantia, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor - acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês e 10% (dez por cento) de administração."

ARTIGO 2º - Fica revogado o artigo 14 e o parágrafo único do artigo 7º, da mencionada Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Antônio da Costa Aranha
Diretor